

Processo n.: @LCC 18/00106626

Assunto: Inexibibilidade de Licitação n. 30/2017 (Objeto: Prestação de serviços profissionais especializados de advocacia de natureza tributária nas áreas contenciosa e consultiva, a fim de oferecer orientação técnica jurídica visando à obtenção de imunidade tributária e outros benefícios, em específico as contribuições previdenciárias patronais)

Responsável: Daisson José Trevisol

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Saúde Tubarão - FMS

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 621/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Inexibibilidade de Licitação n. 30/2017 da Fundação Municipal de Saúde Tubarão – FMS;

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação n. 30/2017, para considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, a ausência tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Daisson José Trevisol** – Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, CPF n. 824.383.669-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa de **R\$ 14.206,50** (catorze mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos), em face da ausência de justificativa de preço na Inexigibilidade de Licitação n. 30/2017, contrariando o art. 7º, § 2º, II, e § 9º, c/c o art. 26, III, da Lei n. 8.666/93, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 686/2018**, ao Responsável retronominado e à Controladoria Interna do Município de Tubarão.

Ata n.: 81/2019

Data da sessão n.: 27/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC